

Comunicado

Convite aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema, nos termos do Inciso I do artigo 5º do Decreto - 47.945/03, convida os órgãos públicos e entidades interessados em participar na condição de órgão participante, do Registro de Preços, objetivando a aquisição de insumos para imunologia/sorologia com cessão de equipamentos em comodato. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 12-07-2017. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00161 – Processo: P. L. 0020434/07/DER/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Viol – Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda ME – Objeto: Aquisição de material de limpeza – Data da Emissão: 12-05-2017 – Valor: R\$140,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903015 do exercício de 2017 – Vigência: até 05 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 02.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00161 – Processo: P. L. 0020434/07/DER/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Viol – Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda ME – Objeto: Aquisição de material de limpeza – Data da Emissão: 12-05-2017 – Valor: R\$140,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903015 do exercício de 2017 – Vigência: até 05 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 02.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00165 – Processo: P. L. 0023075/07/DER/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Infoclinica Computadores Ltda ME – Objeto: Serviço de manutenção em impressora jato de tinta – Data da Emissão: 16-05-2017 – Valor: R\$420,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903920 do exercício de 2017 – Vigência: até 05 dias – Garantia: 90 dias - Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 01.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00166 – Processo: P. L. 0023075/07/DER/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Infoclinica Computadores Ltda ME – Objeto: Serviço de manutenção em impressora jato de tinta – Data da Emissão: 16-05-2017 – Valor: R\$160,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903920 do exercício de 2017 – Vigência: até 05 dias – Garantia: 90 dias - Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 01.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00168 – Processo: P. L. 0023313/07/DER/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Fábio Santiago EPP – Objeto: Aquisição de estabilizador de tensão – Data da Emissão: 17-05-2017 – Valor: R\$200,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903054 do exercício de 2017 – Vigência: até 05 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 03.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00167 – Processo: P. L. 0023313/07/DER/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Fábio Santiago EPP – Objeto: Aquisição de disco rígido – Data da Emissão: 17-05-2017 – Valor: R\$390,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903061 do exercício de 2017 – Vigência: até 05 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 03.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00180 – Processo: P. L. 0020122/07/DER/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: VCA Confeções Ltda. EPP – Objeto: Aquisição de uniformes para os funcionários operacionais da DR.12 – Data da Emissão: 19-05-2017 – Valor: R\$7.055,00 – Crédito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903063 do exercício de 2017 – Vigência: até 05 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 01.

DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO

Comunicado

Divulgação do pagamento que será realizado no dia 26-07-2017, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8666/93, no inciso 13 do artigo 10 do regulamento do Sistema BEC/SP c.c. parágrafo único do artigo 1º do Decreto 45.695 de 05-03-2001. U.G. LIQUIDANTE - NÚMERO DA PD - VALOR 162115 - 2016PD00036 - R\$ 2.142,00

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-33, de 4-7-2017

Dispõe sobre o tombamento da antiga Casa de Câmara e Cadeia e do antigo Fórum de Mogi das Cruzes, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto

Estadual 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, e

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 44854/2002, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão de 07-03-2016, Ata 1826, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da antiga Casa de Câmara e Cadeia e do antigo Fórum de Mogi das Cruzes, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

- Que a antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mogi das Cruzes, concebida e construída em meados do século XIX (c. 1830-1860), é exemplar da tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas de matrizes lusitanas, que se reproduziu desde o período colonial em todo o país;

- Que seu espaço alude a formas de estruturação administrativa do Estado brasileiro que se formaram no período colonial, perduraram no Império e serviram de base nas reformas republicanas;

- Que o edifício teve uso público desde sua fundação, sofrendo adaptações, porém sem perder sua essência;

- Que defronte a esta edificação implantou-se, no início da República, o prédio de Fórum e Cadeia para abrigar as funções da antiga sede de taipa, a partir de projeto-tipo concebido pelo arquiteto Victor Dubugras, pelo Departamento de Obras Públicas;

- Que essa situação urbana permite a leitura imediata e a confrontação positiva entre duas tipologias, de dois momentos distintos e com formas de organização específicas, para atendimento a um mesmo programa funcional da administração paulista, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o conjunto composto pela antiga Casa de Câmara e Cadeia e pelo antigo Fórum e Cadeia de Mogi das Cruzes, situados à Rua Coronel Souza Franco, 993 e 1010, respectivamente, Centro, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os edifícios supracitados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono que se inicia na esquina da Rua Coronel Souza Franco com a Rua Doutor Antonio Cândido Vieira, no lado da Casa de Câmara e Cadeia; segue a noroeste por esta via e deflete a nordeste nos muros de divisa entre o lote da Casa e Câmara e o da Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes; segue junto aos muros e deflete a sudeste na Rua Olegário Paiva, seguindo por esta via e, após cruzar a Rua Coronel Souza Franco, percorre distância de 30 metros, contados a partir do alinhamento de lotes voltados para a referida Rua Coronel Souza Franco; deflete perpendicularmente neste ponto a sudoeste, na área dos estacionamentos e anexos da Delegacia de Polícia Militar, e segue até a Rua Doutor Antonio Cândido Vieira; deflete a noroeste e segue por esta via, cruzando a Rua Coronel Souza Franco, até o ponto inicial junto à Casa de Câmara e Cadeia, conformando o perímetro.

II - Prédio da antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mogi das Cruzes, situado na Rua Coronel Souza Franco, 993.

III - Prédio do antigo Fórum e Cadeia de Mogi das Cruzes, situado na Rua Coronel Souza Franco, 1010.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, técnicas, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações;

III - Permite-se o tráfego de veículos na via no interior do perímetro de proteção, bem como nas imediatamente limítrofes, desde que não comprometa a integridade das edificações listadas.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono a norte da Casa de Câmara e Cadeia, abarcando a área da Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes, que se inicia junto à extremidade noroeste do perímetro de proteção e segue a noroeste pela Rua Dr. Antonio Cândido Vieira; deflete a nordeste na Rua Barão de Jaceguai; deflete a sudeste na Rua Olegário Paiva; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa entre o lote da Casa e Câmara e o da referida Diretoria, no limite perímetro de proteção, conformando assim o perímetro.

II - Polígono retangular a sul do perímetro de proteção, abarcando a área dos estacionamentos e anexos da Delegacia da Polícia Militar, que se inicia junto à extremidade sudeste do perímetro de proteção e segue a sudeste pela Rua Olegário Paiva; deflete a sudoeste na Rua Otto Unger; deflete a noroeste na Rua Dr. Antonio Cândido Vieira; deflete perpendicularmente no limite sudoeste do perímetro de proteção e segue a nordeste junto a este, na área dos estacionamentos e anexos da Delegacia de Polícia Militar, até o ponto inicial, conformando o perímetro.

III - Os segmentos das vias públicas que tangenciam o perímetro de proteção.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supradescritas:

I - Para os polígonos descritos nos incisos I e II, o gabarito máximo permitido é definido pela altura da cimalha da antiga Casa de Câmara e Cadeia, até o máximo de 8,70 (oito metros e setenta) metros, contados a partir da cota média da testada dos lotes voltados para as vias supracitadas.

II - Para os segmentos de vias públicas, aplicam-se os parâmetros definidos no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º. As intervenções realizadas nos edifícios e espaços contidos nos polígonos supradescritos não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição dos edifícios listados.

Artigo 5º - De modo a preservar e valorizar a antiga Casa de Câmara e Cadeia de Mogi das Cruzes e o antigo Fórum e Cadeia como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual dos imóveis cujas faces estejam situadas e/ou voltadas para os polígonos descritos no artigo 1º, ficando vetada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º - Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

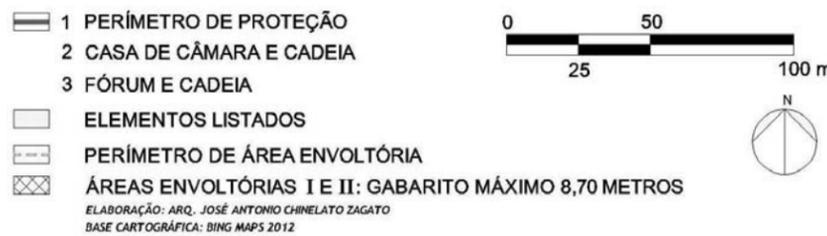
Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

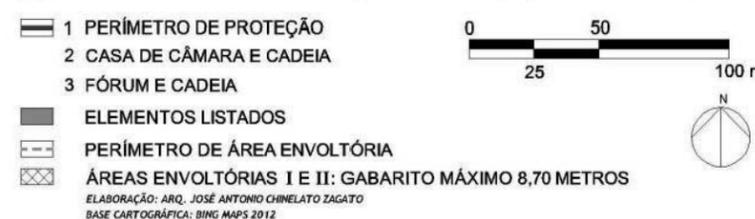
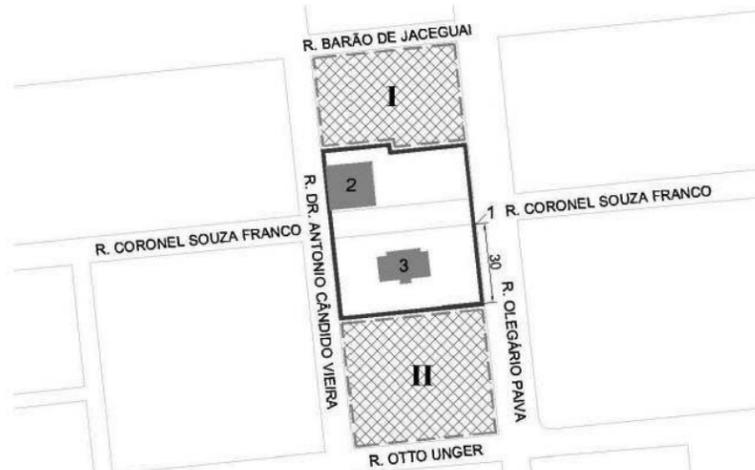
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória



Termo de Permissão de Uso

Anexo Técnico V
"Termo de Permissão de Uso"
(Relativo a Bens Imóveis)
Termo de Permissão de Uso de Próprio da Fazenda do Estado de São Paulo, Situado no Município de São Paulo.

Aos 03-07-2017, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente a Dra. Ana Maria Moliterno Pena, Procuradora do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar 1270/2015, e o Artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c/c à Resolução PGE 77, de 03-12-2010, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE, para este ato, devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto 43.493, de 29-09-1998, do processo SC 7242/2016, compareceu, a Associação dos Artistas Amigos da Praça – ADAAP (SP Escola de Teatro), Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF 11.416.041/0001-80, tendo endereço à Praça Franklin Roosevelt, 210 – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01303-020, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Executivo Sr. Ivam Cabral, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 28.776.045 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o 460.148.379-49, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:
Primeiro: que é proprietária do imóvel denominado Oficina Cultural Amácio Mazzaropi com endereço na Avenida Rangel Pestana, 2.401 – Brás, na cidade de São Paulo. O referido imóvel possui terreno de 4.650 m2 e área construída de 3.731 m2 e é composto de área de auditório semi enterrado anexo ao prédio com 03 pavimentos, sendo eles: Térreo, 1º pavimento e 2º pavimento. Tombado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, através da denominação "EPPSG Padre Anchieta", Localização: Rua Visconde de Abaeté, 154 – Brás – São Paulo/SP, Processo 25.591/87; Resolução de Tombamento: Resolução 30 de 17-06-1988; Livro do Tombo Histórico: Inscrição 280, p. 72, 18-07-1988; Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 18-06-1998, pg. 17.

Segundo: Que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, a PERMISSIONÁRIA, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolvimento de atividades conforme previstas no Contrato de Gestão 09 /2013, cujo presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da PERMISSIONÁRIA: I – utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra

finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT; IV – impedir que terceiros se apossessem do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel; VI – garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste termo; VII – pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial; VIII – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente, os respectivos comprovantes de pagamento.

Quarta: que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Quinta: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sexta: que, extinto o Contrato de Gestão 09/2013 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

Sétima: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Oitava: que a não restituição imediata do(s) bem(s) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua